

Regimento do Conselho de Representantes

Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha

O Conselho de representantes da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, em reunião de 11/06/2013, aprovou, por maioria absoluta dos membros presentes, nos termos do art.º 25.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regimento:

Artigo 1.º

Função

O Conselho de Representantes é o órgão colegial representativo da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha.

Artigo 2.º

Composição

- 1 - O Conselho de Representantes é composto por 15 membros.
- 2 - Compõem o Conselho de Representantes, nos termos dos Estatutos e Regulamentos do IPL e da ESAD.CR:
 - a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
 - b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados ou convidados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados ou convidados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico da unidades orgânica;
 - c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;

- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.

3 - O Diretor da escola poderá ser convidado para participar nas reuniões do Conselho de representantes.

Artigo 3.º

Competências

1 - São competências do Conselho de Representantes as fixadas nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha e demais legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente e secretário;
- c) Eleger o Diretor da unidade orgânica, nos termos do respectivo regulamento;
- d) Dar parecer sobre o plano de atividades da unidade orgânica;
- e) Apreciar o relatório de atividades da unidade orgânica;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor.
- g) Aprovar o regulamento eleitoral para a eleição do Diretor, nos 30 dias subsequentes à tomada de posse dos seus membros.

Artigo 4.º

Reuniões ordinárias

1 - O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano.

2 - Cabe ao presidente do órgão a fixação dos dias e horas e locais de realização das reuniões ordinárias.

3 - Se o considerar necessário, o presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local das reuniões, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 5.º

Reuniões extraordinárias

- 1 - O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do diretor da escola ou de, pelo menos, um terço dos membros em efetividade de funções.
- 2 - A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3 - A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 4 - As convocatórias serão feitas preferencialmente através de e-mail.

Artigo 6.º

Ordem do dia

- 1 - A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo presidente do órgão e deve incluir, nomeadamente, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelo diretor da escola ou por qualquer membro de Conselho de Representantes, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 2 - A ordem do dia e eventual documentação deverão ser levados ao conhecimento dos convocados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 7.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho de Representantes compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 9.º

Quórum

- 1 - O Conselho de Representantes só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 - As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
- 3 - Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o presidente declarará verificada a falta de quórum e procederá, desde logo, à marcação de uma nova data para a reunião.
- 4 - A comparência às reuniões do Conselho de Representantes prefere todos os demais serviços dos seus membros, com exceção das provas previstas no calendário de exames, concursos ou participação em júris nas quais seja especialmente requerida a sua presença.
- 5 - As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho de Representantes consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.
- 6 - As faltas às reuniões do Conselho de Representantes deverão ser justificadas perante o presidente do Conselho.
- 7 - Das faltas injustificadas às reuniões será feita comunicação pelo respetivo presidente ao Diretor da escola.

Artigo 10.º

Formas de votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 - Implicam sufrágio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação;

c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.

3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo presidente do Conselho de Representantes após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 - São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho de Representantes enquanto órgão consultivo.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou se considerem impedidos ou que hajam como tal sido declarados pelo presidente, nos termos dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Maioria exigível nas deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.

2 - Considera-se maioria qualificada aquela em que o quórum de deliberação seja estabelecido em função do número de membros em efetividade de funções.

3 - Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se

mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria dos membros presentes.

Artigo 13.º

Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Representantes tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14.º

Ata e publicidade das deliberações

1 - De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - Os membros do Conselho de Representantes poderão fazer registar em ata o resumo de declarações por si produzidas, para o que terão de entregar até ao termo da reunião esse resumo por escrito, após a sua leitura.

3 - As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

4 - Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, as atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.

5 - As deliberações do Conselho de Representantes adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6 - As atas, depois de aprovadas, serão divulgadas aos membros do Conselho de Representantes, preferencialmente através da plataforma informática ou por correio eletrónico.

Artigo 15.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar em ata, o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - A intenção de apresentação de voto de vencido e as razões que o justifiquem deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião e as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas, por escrito, até ao momento da aprovação da ata.
- 3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Eleição do Presidente e do Secretário

- 1 - A eleição do presidente e do secretário do Conselho de Representantes é realizada na primeira reunião do órgão após a tomada de posse dos seus membros.
- 2 - O presidente e o secretário são eleitos, em reunião convocada para o efeito, por maioria absoluta dos membros presentes.
- 3 - Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados apenas os dois candidatos mais votados.

Artigo 17.º

Mandatos

- 1 – O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois.
- 2 – Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à escola, caso em que serão substituídos de acordo com o n.º1, do artigo 23.º.

Artigo 18.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo 19.º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 19.º

Substituição temporária

1 - Os membros do Conselho de Representantes, podem requerer ao presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a um terço do mandato respetivo.

2 - Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:

- a) Doença;
- b) Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
- c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.

3 - A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.

4 - Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do Conselho de representantes, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

5 - O substituto será o elemento que ocupe a posição de primeiro suplente da respetiva lista do substituído em posição imediatamente a seguir aos que se encontrem em exercício de funções ou, na ausência de lista, o que ocupe a posição seguinte dos membros eleitos para o órgão e que se encontre em posição imediatamente a seguir aos que se encontrem em exercício de funções, salvo no caso de substituição temporária do presidente do Conselho de Representantes, o qual será substituído pelo

titular que o substitui nas suas faltas e impedimentos, procedendo-se à substituição deste último nos termos descritos.

Artigo 20.º

Cessaçãõ da suspensãõ

1 - A suspensãõ do mandato cessa:

- a) No caso da aliena a) do artigo 18 º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
- b) No caso da alínea b) do artigo 18º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.

2 - Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato, cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

3 - O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 21.º

Renúncia

Os membros do Conselho de representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita onde invoquem os motivos justificativos da renúncia.

Artigo 22.º

Perda de mandato

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções ou por período superior a um terço do mandato;
- c) Faltem, sem motivo justificado, a mais de cinco reuniões por ano;

- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.
- 2 - Cabe ao presidente do Conselho de Representantes aceitar ou recusar a justificação das faltas.

Artigo 23.º

Substituição definitiva

- 1 - Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista de candidatura pela qual hajam sido eleitos e segundo a ordem nela indicada ou, na ausência de lista, pelo elemento que ocupe a posição seguinte na ordem da sua constituição.
- 2 – Para efeitos previstos no número anterior, consideram-se integrados na lista de candidatura, pela ordem primitiva, as pessoas que se encontram a substituir membros com mandato suspenso, passando a substituição destes a ser assegurada pela pessoa que figura seguidamente na lista de candidatura ou na ausência de lista, pelo elemento que ocupe a posição seguinte na ordem da sua constituição.
- 3 - Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
- 4 - Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 24.º

Revisão e alteração do regimento

- 1 - A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
- 2 - O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a lei, os Estatutos do IPL ou da escola.

Artigo 25.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 - Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.